



CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cis@amarp.org.br

Processo Administrativo nº 01/2020
Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2020

O CISAMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque nº 99 Térreo, Bairro Alvorada, CEP 89.562.036, inscrito no CNPJ sob nº 11.023.771/0001-10, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. PEDRO RABUSKE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa FABRICA DE SABAO AEMG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Jadir Dalle Cort, inscrita no CNPJ sob o nº 03.404.281/0001-36, representada neste contrato pelo seu representante legal Sr. Elizeu Melo de Godoi, CPF 625.341.739-87 doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo convencionam e contratam por **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** (Decreto Estadual 515, de 17 de março de 2020), conforme Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93, o adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de insumos para o enfrentamento dos Municípios Consorciados ao COVID-19, sendo:

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unid.	Qtd	Valor unit	Valor total	Marca
1	ALCOOL GEL 70	FRASCO	670	110,00	73.700,00	AEMG

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:

2. O fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, na quantidade de 150 frascos, os demais serão entregues conforme forem produzidos, levando em consideração a urgência da demanda.

2.1. O CONTRATADO se responsabilizará por 90 (noventa) dias pela troca do produto em caso de defeito e/ou vício, que se constatado, deverá ser realizada em até 08 (oito) dias úteis da constatação.

Avenida Manoel Roque, 99
Bairro Alvorada – CEP 89.560-000
Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.



CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cis@amarp.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais, civis e administrativos, será de R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de \$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais), sendo R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) na assinatura do presente termo, referente aos 150 frascos e demais pagamentos conforme produção e disponibilização ao CISAMARP.

3.2. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, com as retenções na fonte, se for o caso, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao(s) produto(s), acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

3.4. O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

CLÁUSULA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, bem como com qualquer um dos municípios consorciados deste, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE e após decorrido o prazo da penalidade aplicada conforme a alínea b;

d) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato,

Avenida Manoel Roque, 99
Bairro Alvorada – CEP 89.560-000
Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.



CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cis@amarp.org.br

a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

e) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da multa prevista na alínea d;

f) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o CONTRATANTE por aplicar a multa prevista na alínea d, mantendo-se o contrato, será considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da multa prevista na alínea d;

4.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c poderão ser cumuladas com a penalidade de multa.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1. O CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6. A CONTRATADA declara estar ciente das suas obrigações para com o CONTRATANTE, nos termos da sua proposta e ora objeto contratado, que passam a fazer parte integrante do presente ajuste e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

6.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. O presente Contrato não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes.

6.3. A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

6.4. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.

Avenida Manoel Roque, 99
Bairro Alvorada – CEP 89.560-000
Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.



CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cis@amarp.org.br

6.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7. É competente o foro da Comarca de Videira, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato administrativo

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Videira, 19 de março de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: